Offelo 030/2023

Ponte Preta/RS, 29 de maio de 2023.

Senhor Relator:

Na oportunidade em que eumprimentamos Vossa Excelência, acusamos o recebimento de comunicação, referente ao processo de contas do governo nº 002649=0200/15-3, e temos a expor o quanto segue:

O Poder Legislativo do Município de Ponte Preta, em atendimento a vossa solicitação, encaminha em anexo o Decreto Legislativo de n.º 001/2017, de 30 de outubro de 2017, que aprovou as contas do governo municipal referente as contas do exercício de 2015.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de consideração e estima, colocando-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Verendor DARLAN ZAPPANI Presidente da Câmara de Verendores

Exmo. Sr. Dr. Pedro Figueiredo, DD. Conselheiro Relator, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão:

CM DE PONTE PRETA

Enviado em:

29/05/2023 17:10

Tipo da entrega:

INTERNET

Tipo de protocolo:

Julgamento das Contas pelo Legislativo

Interessado:

Darlan Zappani (017.803.060-08)

Nr. do Protocolo:

546576

Informações sobre a solicitação de protocolo:

Tipo do Processo	Número do processo	Cód. Barras	Local
-	-	· <u>-</u>	e-Protocolo

Histórico de Eventos:

Pescrição	Data
Cocolo aceito automaticamente	29/05/2023 17:10
Protocolo enviado por DARLAN ZAPPANI.	29/05/2023 17:10
Peça nº 5179874 assinada por DARLAN ZAPPANI (DARLAN ZAPPANI)	29/05/2023 17:10
Peça Documentação remetida pela origem (5179874) anexada por DARLAN ZAPPANI	29/05/2023 17:07
Protocolo criado por DARLAN ZAPPANI.	29/05/2023 17:07
e-Protocolo acessado pela primeira vez por DARLAN ZAPPANI	29/05/2023 17:07

Prezado Senhor,

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (Documentação remetida pela origem) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.

Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE PRESTAÇÃO SOBRE \mathbf{DE} GOVERNO DO CONTAS **MUNICIPAL** \mathbf{DE} PONTE **EXECUTIVO** REFERENTE AO RS, PRETA EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador **ENIO JOSÉ CELI**, Vice-Presidente no Exercício do Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o Regimento Interno da Casa e a legislação vigente,

<u>Faço saber</u> que esta Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° - Fica aprovada a Prestação de Contas de Governo dos Administradores do Poder Executivo Municipal de Ponte Preta - RS, Senhores Ademir Márcio Sakrezenski (Prefeito Municipal), Eurelice Antonio Betiato (Vice-Prefeito), referente ao Exercício de 2015, de conformidade com o Parecer n° 18.875 do Processo n° 002649-0200/15-3 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Ponte Preta, RS, Sala das Sessões, 30 de Outubro de 2017.

Vereador ENIO JOSÉ CELI

Presidente

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Vereador JULIANO ANDRE SAKREZENSKI

Primeiro Secretário

Declaro que o presente Decreto Legislativo foi afixado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, em 31/10/2017.

Clairton Spazzini Barro Sec. Administração e Fezenda Ponte Preta - RS



Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 002649-0200/15-3 - Matéria - Contas de Governo

- Órgão: PM DE PONTE PRETA
- · Relator: Pedro Figueiredo
- Peça(s):
 - o nº 685811 Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 26/05/2023
- Motivo: Notificado Disponibilização do Parecer Prévio
 - Destinatário: Darlan Zappani CM DE PONTE PRETA Responsável (e-com nº 77400/266981)
 - o Destinatário: Gilmar Marmentini Controle Interno Responsável (e-com nº 77400/266887)

Observações:

Orientações ao atual Presidente do Poder Legislativo Assunto: Julgamento das Contas do Prefeito Municipal A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2°, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado ¿ Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo "Julgamento das Contas pelo Legislativo". Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: "A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal." Caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação "Decreto" deverá igualmente ser encaminhado conforme orientação acima. Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

Porto Alegre, 26 de Maio de 2023.

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS